



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3164/2022

SÚMULA: INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Centenário do Sul o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de Educação do Estado e da União bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Centenário do Sul.

Art. 2º Compete ao FME:

I - revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

II - planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;

III - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

IV - articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;

V - articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

VI - Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;

VII - apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;

VIII - organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

IX - divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

X - articular-se aos demais Fóruns de Educação da região metropolitana;

XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XII - estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º O FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - dois representantes do Conselho Municipal de Educação de Centenário do Sul - CME;

III - dois representantes dos Coordenadores Pedagógico da Educação Básica;

IV - dois representantes do Poder Executivo;

V - dois representantes do Poder Legislativo;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

VI - dois professores da Educação Infantil sendo um de escolas Privadas, um de CMEIS;

VII - dois professores do Ensino Fundamental I - anos iniciais, das Escolas Públicas;

VIII - dois professores do Ensino Fundamental II - anos finais das Escolas Públicas;

IX - dois professores do Ensino Médio das Escolas Públicas;

X - dois professores da Instituição de Educação Especial;

XI - dois representantes de entidades sindicais de educação, representando os Sindicatos dos Profissionais;

XII - dois representantes da Sociedade Civil Organizada do Município de Centenário do Sul;

XIII - dois representantes de pais e/ou responsáveis de alunos da Educação Básica;

XIV - dois representantes de movimentos sociais;

XV - dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - dois representantes do Conselho do CAC's Fundeb;

XVII - dois representantes do Conselho do CAE;

XVIII - dois representantes do Conselho Tutelar de Centenário do Sul.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, por



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

meio de Decreto após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º A indicação, conforme descrita no § 1º deste artigo, dar-se-á após escolha em Assembleia realizada por cada categoria representativa.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o FME será presidido por coordenador escolhido por seus membros, *ad referendum*.

Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros, via e-mail ou whatsapp.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de Novembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
No Livro Nº 2643 Em 09 / 11 / 2022
da Pagina Nº 81

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 09 / 11 / 2022
Lilian Faustina
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3164/2022

LEI MUNICIPAL Nº3164/2022

SÚMULA: INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Centenário do Sul o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de Educação do Estado e da União bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Centenário do Sul.

Art. 2º Compete ao FME:

I - revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

II - planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;

III - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

IV - articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;

V - articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;

VI - Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;

VII - apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;

VIII - organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

IX - divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

X - articular-se aos demais Fóruns de Educação da região metropolitana;

XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XII - estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º O FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - dois representantes do Conselho Municipal de Educação de

Centenário do Sul - CME;

III—dois representantes dos Coordenadores Pedagógico da Educação Básica;

IV—dois representantes do Poder Executivo;

V—dois representantes do Poder Legislativo;

VI - dois professores da Educação Infantil sendo um de escolas Privadas, um de CMEIS;

VII - dois professores do Ensino Fundamental I - anos iniciais, das Escolas Públicas;

VIII - dois professores do Ensino Fundamental II - anos finais das Escolas Públicas;

IX—dois professores do Ensino Médio das Escolas Pública;

X—dois professores da Instituição de Educação Especial;

XI - dois representantes de entidades sindicais de educação, representando os Sindicatos dos Profissionais;

XII—dois representantes da Sociedade Civil Organizada do Município de Centenário do Sul;

XIII - dois representantes de pais e/ou responsáveis de alunos da Educação Básica;

XIV - dois representantes de movimentos sociais;

XV- dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - dois representantes do Conselho do CAC's Fundeb;

XVII - dois representantes do Conselho do CAE;

XVIII - dois representantes do Conselho Tutelar de Centenário do Sul.

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, por meio de Decreto após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º A indicação, conforme descrita no § 1º deste artigo, dar-se-á após escolha em Assembleia realizada por cada categoria representativa.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o FME será presidido por coordenador escolhido por seus membros, *ad referendum*.

Art. 6º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros, via e-mail ou whatsapp.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de Novembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 1EFBAA6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/11/2022. Edição 2642

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

3 0:
PREI
3 0:
PREI
3 0:
PREI
3 0:
PREI
3 0:
PREI
3 0:
PREI

3
C...
3
C...
3
C...
3
C...
3
C...
3
C...
3
C...